**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 21/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2019**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**VENDEDOR**: VALMOR CHIQUETTI E MARIA LESSA CHIQUETTI.

**OBJETO:**

**AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.017,41M², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA PAULINA, NO CENTRO DA CIDADE DE ATALANTA, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA:**

 A presente aquisição por processo de Dispensa de Licitação justifica-se em flagrante interesse público, uma vez que o imóvel que se pretende adquirir fica localizado ao lado do Cemitério Municipal de Atalanta, sendo a única área disponível naquele local para execução de projeto de ampliação do mesmo, razão pela qual a importância na compra específica e definida do mencionado imóvel.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente Justificativa para elaboração do Processo de Dispensa de Licitação.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os valores cotados do terreno objeto do presente, estão compatíveis com os valores de mercado, tendo como base as três avaliações realizadas por Corretores imobiliários, pela Comissão instituída pelo Decreto Municipal Nº 015/2019 e pela Lei Municipal Nº 1585/2019, definindo para este objeto o valor R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) perfazendo o montante total.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

**ENTIDADE 1**

**DESPESA 109**

**ANO 2019**

**DOTAÇÃO 06.01.2.028.4.4.90.00.00.00.00.00**

**COMPLEMENTO ELEMENTO 4.4.90.61.03.00.00.00**

**DA HABILITAÇÃO**

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

* Cópia do CPF e RG dos proprietários;
* Certidão de Casamento dos proprietários;
* Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

**DAS SANSÕES**

O inadimplemento dos prazos e condições deste edital sujeitará a licitante ás sanções administrativas previstas na Seção II do capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24º - É dispensável a licitação:

(...)

**X** – Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia; **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).**

**DA RESCISÃO**

Para rescisão do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro, por mais privilegiado que o seja;

**ANEXOS DO EDITAL**

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

* Ratificação;
* Contrato.

Atalanta, 24 de junho de 2019.

**SIMONI ANTUNES**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**SILVIA MARIA MACIEL**

**Membro da Comissão Permanente de Licitações**

**ZENI SOLANGE DORPMULLER STAROSKI**

**Membro da Comissão Permanente de Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 21/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2019**

O Prefeito Municipal, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, tendo em vista as solicitações, estudos técnicos de viabilidade e em especial manifesto interesse público, sobre a contratação Dispensa de Licitação, fulcrada no § X, do art. 24 da Lei 8.666/93, num total de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.017,41M², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA PAULINA, NO CENTRO DA CIDADE DE ATALANTA, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de Srs. Valmor Chiquetti e Maria Lessa Chiquetti e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Atalanta, 24 de junho de 2019.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 25 DE 24 DE JUNHO DE 2019.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA,** situado no Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, sito à Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, residente e domiciliado na Estrada Geral Alto Dona Luiza, nesta cidade, portador do CPF Nº 551.031.389-72 E RG nº 1.229.797, a seguir denominada CONTRATANTE, e

**CONTRATADO: VALMOR CHIQUETTI,** pessoa física, residente na cidade de Atalanta/SC, inscrito no CPF sob nº 420.626.329-91, ao final assinado doravante denominado “CONTRATADO”, na presença das testemunhas no final assinadas, e

**CONTRATADA: MARIA LESSA CHIQUETTI,** pessoa física, residente na cidade de Atalanta/SC, inscrita no CPF sob nº 194.917.279-15, ao final assinado doravante denominada “CONTRATADA”, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente dispensa de licitação visa **AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.017,41M², LOCALIZADO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA PAULINA, NO CENTRO DA CIDADE DE ATALANTA, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**Parágrafo Único –** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019**, juntamente com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo efetuado de acordo com a entrega do objeto, no período de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro –** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte à aquisição do terreno, com apresentação da transferência do imóvel ao nome da Prefeitura Municipal de Atalanta, devendo conter o preço unitário.

**Parágrafo Segundo –** Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único –** Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação, a Prefeitura Municipal de Atalanta, convocará a contratada para assinar o Termo de Contrato ou aceitar outro documento hábil para execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob a penas de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro:

**ENTIDADE 1**

**DESPESA 109**

**ANO 2019**

**DOTAÇÃO 06.01.2.028.4.4.90.00.00.00.00.00**

**COMPLEMENTO ELEMENTO 4.4.90.61.03.00.00.00**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Único –** O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro –** Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**Parágrafo Segundo –** Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;

**Parágrafo Terceiro –** Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

1. Efetuar o objeto da Cláusula Primeira;
2. Manter a Contratante informada da situação do imóvel;
3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que provem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro –** Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções prevista no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

**Parágrafo Segundo –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantida a prévia defesa aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco) por cento, sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo Único –** A fiscalização do presente contrato será pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na

presença das testemunhas abaixo.

Atalanta, 24 de junho de 2019.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Contratante

**VALMOR CHIQUETTI**

Contratado

**MARIA LESSA CHIQUETTI**

Contratada

Testemunhas:

**WILBERTO ZICH CARLOS ADÍLIO CHIQUETTI**

CPF: 486.588.989-20 CPF: 061.197.629-30

**KAROLINE GERMANIK SAADE**

Advogada

OAB/SC 29887